

# REGULAMENTO TÉCNICO DE IDENTIDADE E QUALIDADE DO SALAME TIPO NAPOLITANO

## 1. Alcance

### 1.1. Objetivo

Fixar a identidade e as características mínimas de qualidade que deverá obedecer o produto cárneo denominado Salame Tipo Napolitano.

### 1.2. Âmbito de Aplicação

O presente regulamento refere-se ao produto Salame Tipo Napolitano, destinado ao comércio nacional ou internacional.

## 2. Descrição

### 2.1. Definição

Entende-se por Salame Tipo Napolitano, o produto cárneo industrializado, elaborado a partir de carnes suínas ou suínas e bovinas, adicionado de toucinho, ingredientes, moídos em granulometria grossa (de 8 a 12 mm), pimenta do reino quebrada ou em grãos, alho, embutido em envoltório natural ou artificial, curado, fermentado, maturado, defumado ou não e dessecado por tempo indicado pelo processo de fabricação.

Nota: A presença de "mofos" característicos, é consequência natural do seu processo tecnológico de fabricação.

### 2.2. Classificação

Trata-se de um produto curado, fermentado, maturado e dessecado.

### 2.3. Designação (Denominação de Venda)

O produto será designado de Salame Tipo Napolitano, seguido de expressões que o caracterizem:

- Salame Tipo Napolitano Fatiado
- Salame Tipo Napolitano em Cubos
- Outras

## 3. Referências

- ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. Normas ABNT - Plano de amostragem e procedimento na inspeção por atributos - 03.011, NBR 5426, jan/1985.

- AOAC. Association of Official Analytical Chemists. Official methods of analysis: of the AOAC international., 42.1.03, 1995.

- BRASIL. Ministério da Agricultura e do Abastecimento. Portaria nº 368, de 04/09/97. Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Elaboração para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos. Brasília: Ministério da Agricultura e do Abastecimento, 1997.

- BRASIL. Ministério da Agricultura e do Abastecimento. Métodos Analíticos Físico-químicos para Controle de Produtos Cárneos e seus Ingredientes – Sal e Salmoura - SDA. Instrução Normativa nº 20, de 21/07/99, publicada no Diário Oficial da União, de 09/09/99. Brasília: Ministério da Agricultura e do Abastecimento, 1999.

- BRASIL. Ministério da Agricultura e do Abastecimento. Plano Nacional de Controle de Resíduos em Produtos de Origem Animal . Instrução Normativa nº 42, de 20/12/99. Brasília: Ministério da Agricultura e do Abastecimento, 1999.

- BRASIL. Ministério da Agricultura e do Abastecimento. Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos. Portaria nº 371, de 04/09/97. Brasília: Ministério da Agricultura e do Abastecimento, 1997.

- BRASIL. Ministério da Agricultura. Decreto nº 63.526, de 04/11/68. Brasília: Ministério da Agricultura, 1968.

- BRASIL. Ministério da Agricultura. RIISPOA - Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal. Decreto nº 30.691, de 29/03/52. Brasília: Ministério da Agricultura, 1952.

- BRASIL. Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo. Portaria INMETRO nº 88, de 24/05/96. Brasília: INMETRO, 1996.

- BRASIL. Ministério da Justiça. Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Lei nº 8.078, de 11/09/90. Brasília: Ministério da Justiça, Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, 1997.

- BRASIL. Ministério da Saúde. Princípios Gerais para Estabelecimento de Critérios e Padrões Microbiológicos para Alimentos. Portaria nº 451, de 19/09/97, publicada no Diário Oficial da União, de 02/07/98. Brasília: Ministério da Saúde, 1998.

- BRASIL. Ministério da Saúde. Regulamento Técnico de Atribuição de Função de Aditivos, e seus Limites Máximos de Uso para a Categoria 8 – Carne e Produtos Cárneos. Portaria nº 1002/1004, de 11/12/98. Brasília: Ministério da Saúde, 1998.

- EUROPEAN COMMUNITIES. European Parliament and Council Directive nº 95/2/EC, of 20 february 1995. *Official Journal of the European Communities*. Nº L61/1, 18/03/95.

- FAO/OMS. Organizacion de las Naciones Unidas para la Agricultura y la Alimentacion. Organizacion Mundial de la Salud. Codex Alimentarius. Carne y

Productos Carnicos. 2ª. Ed, v. 10, Roma, 1994.

- ICMSF. International Commission on Microbiological Specifications for Foods. Compendium of methods for microbiological examination of foods. ICMSF, 1992.

- ICMSF. International Commission on Microbiological Specifications for Foods. Micoorganisms in foods 2. Sampling for microbiological analysis: Principles and specific applications. University of Toronto Press, 1986.

- MERCOSUL. Mercado Comum do Sul. Resolução 91/94. BRASIL. Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo. Portaria INMETRO nº 74, de 25/05/95. Brasília: INMETRO, 1995.

- MERCOSUL. Mercado Comum do Sul. Resolução do Grupo Mercado Comum (GMC) 36/93. Mercosul, 1993.

#### 4. Composição e Requisitos

##### 4.1. Composição

###### 4.1.1. Ingredientes Obrigatórios

Carne de suíno (mínimo de 60%)

Toucinho

Pimenta do reino

Alho

Sal e nitrito e/ou nitrato de sódio e/ou potássio

###### 4.1.2. Ingredientes Opcionais

Carne bovina

Leite em pó

Açúcares

Maltodextrinas

Proteínas lácteas

Aditivos intencionais

Vinho

Condimentos, aromas e especiarias

Substâncias gláceantes (revestimento externo)

#### 4.1.3. Coadjuvantes de tecnologia

Cultivos iniciadores (*starters*)

#### 4.2. Requisitos

##### 4.2.1. Características Sensoriais

###### 4.2.1.1. Textura: Característica

###### 4.2.1.2. Cor: Característica

###### 4.2.1.3. Sabor: Característico

###### 4.2.1.4. Odor: Característico

##### 4.2.2. Características Físico-Químicas

Atividade de água -  $A_w$  (máx.) - 0,91

Umidade (máx) - 35%

Gordura (máx.) - 35%

Proteína (mín.) - 23%

Carboidratos totais (máx) - 1,5%

##### 4.2.3. Fatores essenciais de qualidade

###### 4.2.3.1. Tempo de maturação/dessecação

Depende do processo tecnológico empregado

###### 4.2.4. Forma e Peso: Variáveis

###### 4.2.5. Acondicionamento

O produto deverá ser embalado com materiais adequados para as condições de armazenamento e que lhe confirmam uma proteção apropriada.

#### 5. Aditivos e Coadjuvantes de Tecnologia/Elaboração

De acordo com a legislação vigente

#### 6. Contaminantes

Os contaminantes orgânicos e inorgânicos não devem estar presentes em

quantidades superiores aos limites estabelecidos pelo regulamento vigente.

## 7. Higiene

### 7.1. Considerações Gerais

7.1.1. As práticas de higiene para a elaboração do produto estarão de acordo com o estabelecido no "*Código Internacional Recomendado de Práticas de Higiene para os Produtos Cárnicos Elaborados*" {(Ref. CAC/RCP 13 -1976 (rev. 1, 1985)} do "*Código Internacional Recomendado de Práticas de Higiene para a Carne Fresca*" {(CAC/RCP 11 -1976 (rev. 1,1993)}, do "*Código Internacional Recomendado de Práticas - Princípios Gerais de Higiene dos Alimentos*" {(Ref.: CAC/RCP 1 - 1969 (rev. 2 - 1985)} - Ref. Codex Alimentarius, vol. 10, 1994.

Portaria nº 368, de 04/09/97 – Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênic-Sanitárias e de Boas Práticas de Elaboração para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos- Ministério da Agricultura e do Abastecimento, Brasil.

7.1.2. Toda a carne usada para elaboração de Salame Tipo Napolitano deverá ter sido submetida aos processos de inspeção prescritos no RIISPOA - "*Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal*" - Decreto nº 30.691, de 29/03/1952.

### 7.2. Critérios Macroscópicos/Microscópicos

O produto não deverá conter materiais estranhos ao processo de industrialização.

### 7.3. Critérios Microbiológicos

Aplica-se a legislação vigente.

## 8. Pesos e Medidas

Aplica-se o regulamento vigente.

## 9. Rotulagem

Aplica-se o regulamento vigente (Portaria nº 371, de 04/09/97 - Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos - Ministério da Agricultura e do Abastecimento, Brasil).

## 10. Métodos de Análises

- Instrução Normativa nº. 20, de 21.07.99, publicada no Diário Oficial da União, de 09.09.99 – Métodos Analíticos Físico -Químicos para Controle de Produtos Cárneos e seus Ingredientes – Sal e Salmoura – SDA – Ministério da Agricultura e Abastecimento, Brasil.

- AOAC Official Methods of Analysis, 42.1.03 ,1995.

## 11. Amostragem

Seguem-se os procedimentos recomendados na norma vigente.